



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 5/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 5/2021

Referência: 2619672/2021

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 6/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 6/2021

Referência: 2619400/2021

Interessado: JORGE CRUZ DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jorge Cruz Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Cruz Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 7/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 7/2021

Referência: 2619081/2021

Interessado: CHARLES BISPO GUIMARAES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Charles Bispo Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Charles Bispo Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 8/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 8/2021

Referência: 2613285/2020

Interessado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Instituto De Ensino Superior Blauro Cardoso De Mattos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) Instituto De Ensino Superior Blauro Cardoso De Mattos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 9/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 9/2021

Referência: 2619223/2021

Interessado: MARCO POLO DO NASCIMENTO COUTEIRO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Marco Polo Do Nascimento Couteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marco Polo Do Nascimento Couteiro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 10/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 10/2021

Referência: 2617345/2020

Interessado: CHIBATAO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA - FILIAL

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Chibatao Navegação E Comercio Ltda - Filial, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Chibatao Navegação E Comercio Ltda - Filial. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 11/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 11/2021

Referência: 2606934/2020

Interessado: EDILSON RONALD LIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Edilson Ronald Lira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Edilson Ronald Lira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 12/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 12/2021

Referência: 2616397/2020

Interessado: RUAN DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Ruan Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ruan Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 13/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 13/2021

Referência: 2619509/2021

Interessado: PEDRO DANIEL DA SILVA MARTINS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Pedro Daniel Da Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Pedro Daniel Da Silva Martins. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 14/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 14/2021

Referência: 2619716/2021

Interessado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Moto Honda Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Moto Honda Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 15/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 15/2021

Referência: 2618392/2020

Interessado: GILMAR OLIVEIRA DOS ANJOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Gilmar Oliveira Dos Anjos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Gilmar Oliveira Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 16/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 16/2021

Referência: 2617569/2020

Interessado: SILVIO BERTOLDO RAIMUNDO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Silvio Bertoldo Raimundo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Silvio Bertoldo Raimundo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 17/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 17/2021

Referência: 2606549/2020

Interessado: ADRIEL FERREIRA FLEURY

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriel Ferreira Fleury, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriel Ferreira Fleury. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 18/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 18/2021

Referência: 2616073/2020

Interessado: KALYMERE QUADRAS DE MELO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kalymere Quadras De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kalymere Quadras De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 19/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 19/2021

Referência: 2618690/2021

Interessado: RDS ENGENHARIA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rds Engenharia De Obras E Empreendimentos Imobiliarios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rds Engenharia De Obras E Empreendimentos Imobiliarios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 20/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 20/2021

Referência: 2617218/2020

Interessado: FERNANDA YAKUSHIJIN GOMES DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernanda Yakushijin Gomes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernanda Yakushijin Gomes Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 21/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 21/2021

Referência: 2618013/2020

Interessado: JOBSON CARVALHO LAMEGO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jobson Carvalho Lamego, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jobson Carvalho Lamego. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 22/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 22/2021

Referência: 2618268/2020

Interessado: INGSON HUDSON AMARAL REBELO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ingson Hudson Amaral Rebelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ingson Hudson Amaral Rebelo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 23/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 23/2021

Referência: 2618777/2021

Interessado: YUKI SANTOS YANO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yuki Santos Yano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yuki Santos Yano. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 24/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 24/2021

Referência: 2618515/2021

Interessado: MARCELO SOUZA PINTO JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcelo Souza Pinto Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Souza Pinto Junior. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 25/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 25/2021

Referência: 2618123/2020

Interessado: FIBONACCI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fibonacci Engenharia E Serviços Técnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fibonacci Engenharia E Serviços Técnicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 26/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 26/2021

Referência: 2618151/2020

Interessado: LUCAS KEVIN BATISTA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Kevin Batista Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Kevin Batista Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 27/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 27/2021

Referência: 2618985/2021

Interessado: LINDEMBERG LIMA FILHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lindemberg Lima Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lindemberg Lima Filho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 28/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 28/2021

Referência: 2618106/2020

Interessado: RAFAEL CARLOS BARATA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Carlos Barata De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Carlos Barata De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 29/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 29/2021

Referência: 2616068/2020

Interessado: MATCHELL DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Matchell De Oliveira Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Matchell De Oliveira Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 30/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 30/2021

Referência: 2618718/2021

Interessado: RDS ENGENHARIA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rds Engenharia De Obras E Empreendimentos Imobiliarios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rds Engenharia De Obras E Empreendimentos Imobiliarios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 31/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 31/2021

Referência: 2618090/2020

Interessado: ENGETASK- COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engetask- Comercio E Servicos De Materiais De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engetask- Comercio E Servicos De Materiais De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 32/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 32/2021

Referência: 2609944/2020

Interessado: GABRIELLY ARAUJO CORDEIRO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Gabrielly Araujo Cordeiro, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: O(A) profissional encontra-se INADIMPLENTE em relação à anuidade 2020 (ano de requerimento). Entretanto, considerando o exposto através da Decisão Plenária Nº 2766/12: " 1) Esclarecer (...) que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente." II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha a função de MEDIADOR PRESENCIAL na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP; III- Não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infração ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que, o(a) profissional, atualmente, exerce a função de MEDIADOR PRESENCIAL na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado (fls. 14-68), emitido pela contratante, as atribuições da função de MEDIADOR PRESENCIAL são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o Art. 1º da Resolução 235/1975 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, a saber: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, na função de MEDIADOR PRESENCIAL na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. Considerando, por fim, que, conforme cópia do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 32/2021

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020 (anexo aos autos fls. 19-68), um dos Pré-requisitos para a investidura no cargo de MEDIADOR PRESENCIAL é a Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado completo nas áreas de tecnologia, engenharia, gestão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Prod. GABRIELLY ARAUJO CORDEIRO, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: . . II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea.". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 33/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 33/2021

Referência: 2619222/2021

Interessado: VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

EMENTA: Defere Requerimento formalizado pela pessoa jurídica VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 00.469.393/0003-49, no qual solicita Baixa de Pessoa Jurídica/Cancelamento de Registro no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Valmar Serviços Industriais Ltda, Análise Processual e Fundamentação Legal foi realizada, conforme descrita no Parecer Técnico, considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, Resolução nº 1121/2019 do Confea, Decisão PL-0382/2010 do CONFEA e a Decisão Nº: PL-0827/2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Valmar Serviços Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 34/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 34/2021

Referência: 2618727/2021

Interessado: QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA

EMENTA: Defere Requerimento formalizado pela pessoa jurídica QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA, CNPJ Nº 16.599.987/0001-42 , no qual solicita a interrupção do seu registro no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Qualitec Engenharia Da Qualidade Limitada, A fundamentação está baseada no parecer técnico, a saber: Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando que o(a) requerente informa, por meio de ofício assinado por representante legal, que está solicitando a Interrupção do Registro da Empresa, pois a empresa não apresenta Obra/Serviços a serem prestados no Estado de Amazonas. Considerando, por fim, que a empresa requerente atendeu aos requisitos legais para a efetivação da Interrupção de seu registro perante este regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Qualitec Engenharia Da Qualidade Limitada. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 35/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 35/2021

Referência: 2617637/2020

Interessado: THIAGO BARBOSA TEIXEIRA

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Eng. Mec. THIAGO BARBOSA TEIXEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Thiago Barbosa Teixeira, "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições:..II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea." Considerando o Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mec. THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 36/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 36/2021

Referência: 2617484/2020

Interessado: KLAUS OREIRO DE ANDRADE

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Claudio Ferreira Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Klaus Oreiro De Andrade, Considerando que, o(a) profissional, atualmente, exerce o cargo de LIDER DE PROJETO na empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado (fls.17), emitido pela contratante, as atribuições da função de LIDER DE PROJETO são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando o Art. 1º da Resolução 235/1975 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, a saber: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ara que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Prod./Eng. Seg.Trab. KLAUS OREIRO DE ANDRADE, por não se enquadrar no o inciso II do art.30 da Resolução nº 1.007/2003.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 37/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 37/2021

Referência: 2573586/2018 - Auto: 38011/2018

Interessado: GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALVORADA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gremio Recreativo E Escola De Samba Unidos Do Alvorada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja mantido o Auto de Infração nº 38011 / 2018, gerado em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "GREMIO REC ESC DE SAMBA UNIDOS DO ALVORADA", em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA". Devendo o(a) mesmo(a) efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, bem como realizar o pagamento da multa imposta.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 38/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 38/2021

Referência: 2618495/2021

Interessado: PREVINCÊNDIO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA =PREVINCÊNDIO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Previncêndio Prevenção Contra Incêndio Ltda, Resolução nº 1.121/2019 do Confea, "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro "Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira." "Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Previncêndio Prevenção Contra Incêndio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Joao Claudio Ferreira Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 39/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 39/2021

Referência: 2590142/2019

Interessado: MARCOS PANTOJA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Pantoja De Oliveira, CONSIDERANDO que a Assessoria Técnica solicitou junto ao CREA-AM, um MEMORANDO MEMO 020/ATEC de 11/03/2019, a Veracidade do Certificado/Histórico Escolar do Sr Marcos Pantoja de Oliveira junto ao IFAM; CONSIDERANDO que dia 12/03/2019, o CREA-AM encaminhou um OFÍCIO 355/2019 para o Reitor do IFAM, com prazo de 15 dias; CONSIDERANDO que novamente, a Assessoria Técnica solicitou junto ao CREA-AM, reiterasse o ofício nº 355/2019-GP/CREA-AM, datado de 12/3/2019, tendo em vista a ausência de resposta, gerando assim um novo Ofício 1712/2019; CONSIDERANDO que dia 13/11/2019, a Pró-Reitoria de Ensino do IFAM encaminhou um Ofício de nº 31/2019 ao CREA-AM, referente aos ofícios 355/2019 e 1217/2019, informando que o documento apresentado pelo Sr Marcos Pantoja de Oliveira, NÃO possui Autenticidade, referente aos itens do anexo das páginas 34 e 35/56, ficando à disposição para qualquer esclarecimento; CONSIDERANDO que no dia 07/11/2019, a Coordenação de Controle Acadêmico encaminhou um Ofício de nº 0103 ao CREA-AM, referente aos ofícios 355/2019 e 1217/2019, informando que o documento apresentado pelo Sr Marcos Pantoja de Oliveira, NÃO possui Autenticidade, referente aos itens do anexo das páginas 36 e 37/56, ficando à disposição para qualquer esclarecimento; CONSIDERANDO que no dia 29/11/2019, em reunião ordinária da CEMM, foi feito a 1a. Solicitação de Diligência, pedindo manifestação do Sr Marcos Pantoja de Oliveira, no prazo de 10 dias, a respeito da Não Veracidade nos ofícios 31/2019 e 0103/2019 do IFAM; CONSIDERANDO que no dia 09/12/2019, o CREA-AM encaminhou um ofício de nº 2039/2019, pedindo manifestação do Sr Marcos Pantoja de Oliveira, no prazo de 10 dias; CONSIDERANDO, que no dia 27/08/2020, o CREA-AM encaminhou um E-mail de nº /2019, pedindo manifestação do Sr Marcos Pantoja de Oliveira, com relação ao ofício de nº 2039/2019; CONSIDERANDO que no dia 08/09/2020, o Sr Marcos Pantoja de Oliveira, encaminhou um e-mail apresentando documentos anexos das páginas 44 até 49/56, de Diplomas, Declaração de Conclusão de Curso e Históricos de Pós-Graduação, considerado totalmente fora do contexto e com isso NÃO apresentando manifestação com relação ao MEMORANDO MEMO 020/ATEC de 11/03/2019; CONSIDERANDO que no dia 15/09/2020, em reunião ordinária da CEMM, foi feito a 2a. Solicitação de Diligência, solicitando junto à Assessoria Jurídica, quanto ao passo seguinte para este processo, uma vez que o solicitante MARCOS PANTOJA DE OLIVEIRA quedou-se inerte diante do comunicado do Correio sob AR e email enviado pelo gabinete da presidência conforme OFICIO 2039/2019-GP/CREA-AM; CONSIDERANDO que no dia 29/10/2020, a Assessoria Jurídica, fez o Despacho informando: A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe no art. 26, §3º, que as intimações deverão ocorrer por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. A Lei nº 13.105/2015, que regula o Novo Código de Processo Civil, regulamenta no art. 246 as formas que a citação pode ser realizada, in verbis: Art. 246. A citação será feita: I - pelo correio; II - por oficial de justiça; III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; IV- por edital; V - por meio eletrônico, conforme regulado em Lei. Desse modo, na impossibilidade de efetuar a intimação pelo correio, recomenda-se que seja realizada por meio eletrônico, por intermédio do endereço eletrônico cadastral informado. Por esse meio, deve-se marcar por precaução o a aviso de leitura e todo procedimento deve estar registrado nos autos, para sua validade. E por fim, caso não se tenha sucesso, nessa modalidade de intimação, deve-se proceder por edital, com publicação no diário oficial e jornal de grande circulação para ciência do denunciado, devidamente comprovado nos autos. Diante do exposto, como a intimação pelo Correios quedou-se inerte, deve ser utilizado inicialmente a intimação por meio eletrônico, por analogia ao Código de Processo Civil, uma vez que pela aplicação do regulamento de condução de processo ético é possível a utilização deste nos casos omissos. Além disso, o próprio regulamento do processo administrativo permite a utilização de meio que assegure a ciência do interessado. E caso não se obtenha sucesso, deve ocorrer a intimação por edital, com publicação no diário oficial e em jornal de grande circulação; CONSIDERANDO que no dia 10/11/2020, em reunião ordinária da CEMM, foi feito a 3a. Solicitação de Diligência, solicitando ao gabinete da Presidência, o envio do e-mail conforme despacho do departamento jurídico feito no dia 29/10/2020; CONSIDERANDO que no dia 12/11/2020, o setor do Gabinete do Presidente, encaminhou um Ofício de nº 1398/2020, pedindo manifestação do Sr Marcos Pantoja de Oliveira, no prazo de 10 dias; CONSIDERANDO que no dia 16/11/2020, o setor do Gabinete do Presidente, encaminhou um E-mail, reforçando o pedido de manifestação do Sr Marcos Pantoja de Oliveira; CONSIDERANDO que no 16/11/2020, o Sr Marcos Pantoja de Oliveira, confirmou o recebimento do e-mail, porém, NÃO apresentou defesa nenhuma. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 39/2021

encaminho ao Jurídico pra as providências e encaminhamento aos órgãos competentes, tendo em vista uma possível caracterização de penalidade criminal.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 40/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEMM - 02/02/2021 das 16:30 as 18:45

Decisão: 40/2021

Referência: 2617292/2020

Interessado: TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA

EMENTA: Indefere CONSULTA/DÚVIDAS/SOLICITAÇÕES DIVERSAS = TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Transglobal Servicos Ltda, Lei No. 5194/66 Art. 24 in fine:art. 24: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, conforme disposto na análise e fundamentação apresentada, que a CEMM que se abstenha de emitir parecer a respeito da Consulta Técnica realizada, uma vez que não é de competência deste Conselho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Joao Claudio Ferreira Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião